

# PÁTRIA

---

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ**

Este material foi elaborado pelo Pátria, conforme definido abaixo, e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem sua prévia e expressa concordância.

## Ficha Técnica

Título:	Política de Gestão de Risco de Liquidez (“Política”)
Áreas Responsáveis:	Compliance e PIPE
Diretor Responsável:	Diretor de Gestão de Risco
Descrição:	Trata-se de Política para estabelecer regras, critérios, procedimentos e controles para a gestão do risco de liquidez dos Fundos 555 do Pátria, em atendimento às diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e das Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555 nº 06/2019, com alterações introduzidas pelas Regras e Procedimentos nº 14/2021
Aplicação:	Esta Política deve ser observada pelos colaboradores responsáveis pelas atividades de gestão e backoffice de fundos líquidos, assim como pelos colaboradores da área de Compliance
Data de Aprovação:	Junho/2022
Aprovado por:	Comitê de Compliance
Data de Publicação:	Junho/2022
Disponível em:	Website do Pátria ( <a href="https://www.patria.com/">https://www.patria.com/</a> ) e Intranet
Última Revisão:	Junho/2023
Data de Vigência:	Julho/2023

## SUMÁRIO

<b>1 DEFINIÇÕES</b> .....	4
<b>2 INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>3 ABRANGÊNCIA</b> .....	6
<b>4 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES</b> .....	7
<b>5 ESTRUTURA</b> .....	8
5.1 ESTRUTURA FUNCIONAL .....	8
5.2 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.....	9
<b>5.2.1 Comitê de Compliance</b> .....	10
<b>6 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ</b> .....	11
<b>7 METODOLOGIA</b> .....	11
7.1 ATIVOS DOS FUNDOS 555 .....	13
7.2 PASSIVO DOS FUNDOS 555 .....	13
<b>7.2.1 Análise de Composição e Comportamento do Passivo</b> .....	13
<b>7.2.2 Atenuantes e Agravantes</b> .....	14
<b>8 REVISÃO DA POLÍTICA</b> .....	15

## 1 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política, considerar as siglas e definições indicadas a seguir:

**Administração fiduciária:** conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos fundos de investimento, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Administrador fiduciário:** pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a desempenhar a atividade de administração fiduciária.

**ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**Áreas de negócios:** áreas de gestão de recursos do Pátria, denominadas Private Equity, Infraestrutura, Real Estate, PIPE, Crédito e eventuais novas áreas de negócios do Pátria.

**Colaboradores:** todos aqueles que possuam relação empregatícia, cargo, função, relação societária ou contratual, em caráter permanente ou temporário, com o Pátria, incluindo estagiários e *trainees*.

**Cotistas ou Investidores:** todos aqueles que detêm cotas de fundos do Pátria. Podem ser instituições de direito público ou direito privado, pessoas físicas ou jurídicas.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Estrutura Master-Feeder:** estratégia de gestão de fundos de investimento pela qual se cria apenas um fundo de investimento (Master), que centraliza o trabalho mais crítico de gestão, e uma variedade de outros fundos (Feeder) que atendam a diversos perfis de investidores.

**FIA:** Fundo de Investimento em Ações.

**Fundo de investimento:** comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo.

**Fundo aberto:** fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, em que os cotistas podem aplicar recursos e solicitar o resgate de suas cotas, em conformidade com o disposto no regulamento do fundo.

**Fundo exclusivo:** fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da Regulação em vigor.

**Fundo feeder:** fundo de investimento que compra cotas de um único fundo (fundo Master). Os recursos obtidos com a distribuição dos fundos Feeder são destinados ao fundo Master.

**Fundo master:** fundo em que ocorre a gestão ativa dos produtos financeiros que compõem a carteira. É composto apenas de fundos que investem nele, os chamados fundos Feeder. A gestão é centrada no fundo Master, enquanto os fundos Feeder são oferecidos aos clientes.

**Fundo reservado:** fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Grupo Econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição.

**Fundos 555:** fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.

**Fundo(s):** fundos de investimento sob gestão do Pátria.

**Gestão de recursos de terceiros:** gestão profissional dos ativos integrantes da carteira dos fundos de investimento, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela CVM.

**Gestor de recursos:** pessoa jurídica autorizada pela CVM a desempenhar a gestão de recursos de terceiros.

**ICVM 555:** Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

**Pátria ou Gestor:** Pátria Investimentos Ltda.

**PIPE:** área de negócios baseada na estratégia *Private Investments in Public Equities* e responsável pela gestão dos fundos de ações do Pátria, por sua vez, regulamentados pela Instrução CVM nº 555.

## **2 INTRODUÇÃO**

Pode-se definir duas dimensões do risco de liquidez: i) risco de liquidez de mercado, ou seja, a possibilidade do fundo de investimento não conseguir liquidar com facilidade suas posições devido à capacidade do mercado de negociar um dado volume de um ativo sem afetar sobremaneira o seu preço; e ii) risco de liquidez de fluxo de caixa, isto é, o risco do fundo de investimento não ser capaz de honrar suas obrigações ou saídas de caixa, tanto as previsíveis quanto as inesperadas. Estas duas dimensões estão interrelacionadas.

Esta Política de Gestão de Risco de Liquidez (“Política”) foi elaborada de acordo com a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”) e alinhado às diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e das Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555 nº 06/2019, com alterações introduzidas pelas Regras e Procedimentos nº 14, de 01 de dezembro de 2021.

A Política tem por objetivo estabelecer regras, critérios, procedimentos e controles para a gestão do risco de liquidez dos Fundos 555 constituídos sob a forma de condomínio aberto, com exceção dos fundos exclusivos e reservados.

## **3 ABRANGÊNCIA**

Esta Política deve ser de conhecimento de todos os colaboradores do Pátria responsáveis pelas atividades de gestão e backoffice de fundos líquidos, assim como pelos colaboradores da área de Compliance.

A gestão do risco de liquidez abrange os Fundos 555 geridos pelo Pátria. O Pátria, na categoria de Gestor de Recursos, em conjunto com o Administrador Fiduciário, deve gerir o risco de liquidez dos Fundos 555, nos termos estabelecidos pela Regulação em vigor.

Esta Política contém a estrutura do gerenciamento de risco de liquidez e as práticas adotadas para acompanhamento e controle do risco de liquidez que levam em consideração a liquidez dos ativos e as características do passivo.

## 4 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Segue abaixo a descrição dos principais envolvidos na gestão de risco de liquidez e suas respectivas responsabilidades:

### **Comitê de Compliance**

O Comitê de Compliance é responsável pela aprovação da presente Política e das métricas para a gestão de liquidez no âmbito dos Fundos 555 geridos pelo Pátria.

### **Compliance**

Compliance é responsável pelo monitoramento da conformidade dos procedimentos. Sua função é de supervisionar o cumprimento e a efetividade dos procedimentos estabelecidos nesta Política. Também é responsável pela elaboração de relatório gerencial de acompanhamento e controle, emitido quinzenalmente.

As áreas de Compliance e PIPE são responsáveis, em conjunto, pela definição de metodologias, métricas, parâmetros de estresse e processos internos para aprovação do Comitê de Compliance.

### **Diretor de Gestão de Risco**

O Diretor de Gestão de Risco, conforme definido no Formulário de Referência do Pátria, é o responsável perante a CVM pelo cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis à gestão de risco pelo Pátria, bem como é o responsável por essa Política.

### **Diretor de Gestão dos Fundos 555**

O Diretor de Gestão dos Fundos 555, conforme definido no Formulário de Referência do Pátria, é o responsável perante a CVM pela gestão dos ativos integrantes da carteira dos fundos de investimento não estruturados, bem como é o responsável pela gestão do risco de liquidez dos Fundos 555.

### **PIPE**

A área de PIPE é responsável pelo acompanhamento da liquidez dos Fundos sob sua responsabilidade, devendo implementar e manter controles que permitam utilizar essa informação de forma diligente na gestão dos Fundos.

Também é responsável pela comunicação dos eventos de iliquidez ao Administrador Fiduciário dos Fundos.

## 5 ESTRUTURA

De acordo com os arts. 4º e 5º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555, o Pátria deve manter em sua estrutura uma área ou profissional que seja responsável pela gestão do risco de liquidez dos Fundos 555, além de poder constituir fórum, comitê ou estabelecer hierarquia decisória com o objetivo de discutir os assuntos referentes à gestão do risco de liquidez das carteiras de investimento dos Fundos 555.

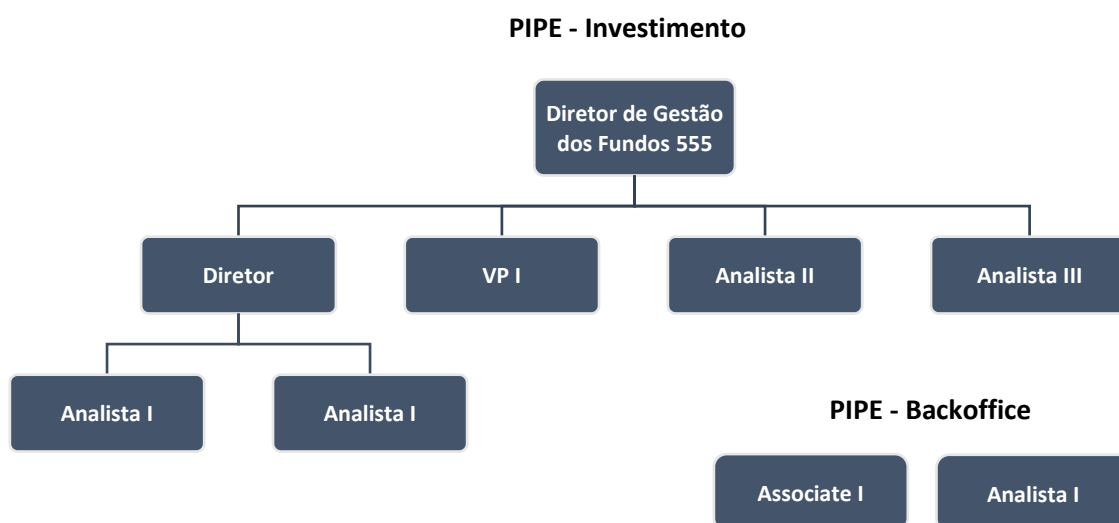
Deste modo, é apresentada a seguir a estrutura de gestão do risco de liquidez no Pátria.

### 5.1 ESTRUTURA FUNCIONAL

A gestão do risco de liquidez é realizada visando o enquadramento das carteiras dos Fundos 555. Em um primeiro nível, é realizada pela área de PIPE utilizando a metodologia definida e, em um segundo nível, pela área de Compliance.

Compliance é responsável pelo monitoramento da gestão do risco de liquidez, estabelecendo testes para verificar a execução do processo, a metodologia, os controles adotados e os documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão do risco de liquidez pelo Diretor de Gestão dos Fundos 555.

A área de Compliance do Pátria funciona de maneira independente e segregada da gestão, respondendo diretamente ao Diretor de Compliance, que atua de forma totalmente independente das áreas de negócios. A área conta com o apoio e supervisão do Comitê de Compliance.



**Figura 1:** Estrutura da área de PIPE, responsável pelos Fundos 555 do Pátria



## Compliance



**Figura 2:** Estrutura da área de Compliance responsável pelo Pátria

## 5.2 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

No que tange à governança do risco de liquidez, o Diretor de Gestão dos Fundos 555 deve reportar o (des)enquadramento dos Fundos ao Diretor de Gestão de Risco, que, por sua vez, reporta diretamente ao Comitê de Compliance.

O Diretor de Gestão dos Fundos 555 é o profissional a frente da gestão do risco de liquidez dos Fundos 555, a primeira linha de defesa no que tange ao controle desse tema.

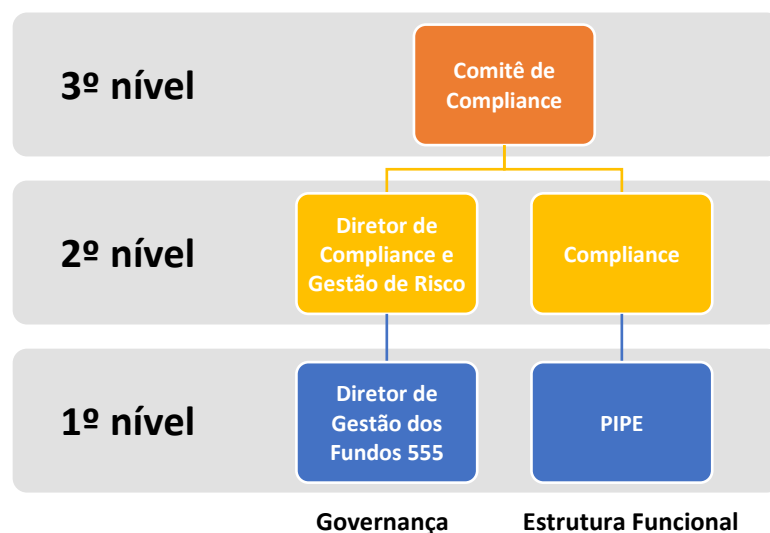
No que se refere ao Diretor de Compliance e Gestão de Risco, este tem por objetivo informar e reportar ao Comitê qualquer necessidade de revisão das métricas de risco, de monitoramento de exposição e limites de risco, assim como reportar os casos de desenquadramento grave dos Fundos.

Em casos de desenquadramento simples, o Diretor de Gestão dos Fundos 555 é alertado, devendo enviar uma justificativa e plano de ação ao Diretor de Gestão de Risco, informando método e prazo para enquadramento do Fundo. Se após o prazo previsto para reenquadrar o Fundo este permanecer desenquadrado, o caso será classificado como um desenquadramento grave devendo ser reportado pelo Diretor de Gestão de Risco ao Comitê de Compliance.

O Comitê, por sua vez, deve deliberar as ações a serem tomadas e o devido prazo para implementação, o que inclui o prazo (em dias) para o reenquadramento do Fundo. O Diretor de Compliance e Gestão de Risco fica responsável pelo acompanhamento das iniciativas determinadas pelo Comitê frente ao Diretor de Gestão dos Fundos 555.

Caso o Diretor de Gestão dos Fundos 555 seja impedido por alguma razão de seguir o plano de ação definido, este deve enviar uma justificativa ao Diretor de Gestão de Risco o qual comunicará ao Comitê de Compliance para nova deliberação.

Deste modo, o Pátria conta com o modelo de três linhas de defesa para o gerenciamento do risco de liquidez e seu devido controle, conforme demonstrado a seguir.



**Figura 3:** Estrutura funcional e de governança da gestão de risco de liquidez dos Fundos 555 do Pátria

### 5.2.1 Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance é composto por 5 (cinco) membros: (i) Diretor de Compliance e Gestão de Risco; (ii) *General Legal Counsel*; (iii) *Chief Financial Officer*; (iv) membro representante do Conselho de Administração (*Board of Directors*); e (v) um membro independente. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões Colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê se reúne bimestralmente ou sempre que necessário. As convocações ocorrem com o encaminhamento antecipado da pauta de assuntos, com exceção de assunto que exija apreciação urgente. As decisões são tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos.

## 6 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

A gestão do risco de liquidez é realizada visando o enquadramento das carteiras dos Fundos 555. É baseada na liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo Master, levando em consideração o volume negociado no mercado e a dinâmica das regras do passivo dos Fundos Feeder.

O risco de liquidez é monitorado por meio de planilhas proprietárias e do sistema AlphaTools (INOA). Com base nesse sistema, são elaborados relatórios gerenciais para o monitoramento e controle do risco de liquidez dos Fundos 555 do Pátria.

O Diretor de Gestão dos Fundos 555 recebe mensalmente de forma consolidada os resgates solicitados a serem liquidados no próximo prazo de pagamento de resgate dos Fundos. Para mensurar a demanda por liquidez, o gestor deve estar ciente que, até o final desse mesmo período, deve ser possível liquidar o percentual da carteira do Fundo correspondente ao valor dos resgates, respeitando os limites definidos em regulamento.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, deve-se observar o disposto no regulamento do Fundo em questão e o Pátria, no papel de Gestor de Recursos, fica encarregado de comunicar ao Administrador Fiduciário a referida ocorrência. O Administrador Fiduciário, por sua vez, poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, conforme previsto em regulamento e na regulamentação aplicável.

## 7 METODOLOGIA

O Pátria se baseia na metodologia existente no sistema AlphaTools para estabelecer os indicadores de liquidez dos Fundos 555 sob sua gestão e considera as características de cada tipo de estratégia Master alinhadas aos prazos de resgate dos Fundos Feeder.

Como premissas, são considerados o prazo de pagamento de resgate e o volume negociado no mercado secundário dos ativos que compõem a carteira dos Fundos Master.

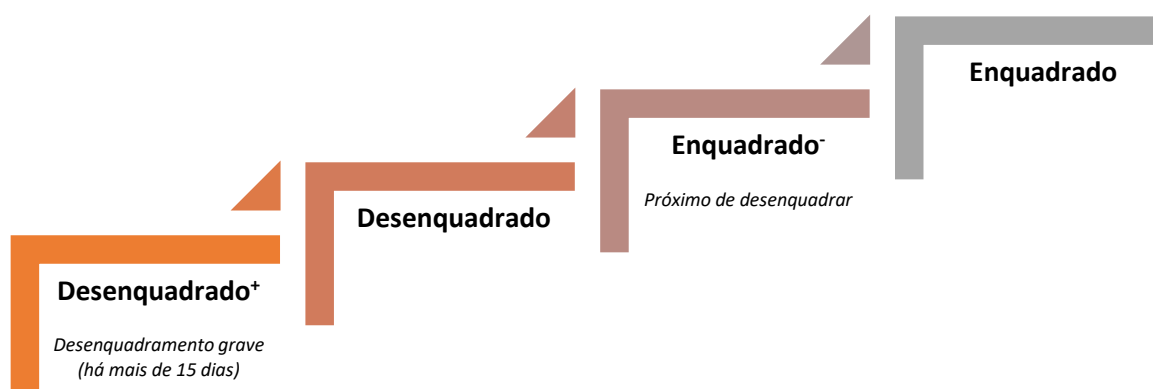
Outros parâmetros que devem ser considerados são:

1. O horizonte de análise, que deve ser compatível com os prazos de cotação e liquidação de resgates dos Fundos 555;
2. Período amostral (em dias) para calcular a média de negociação de cada ativo;

3. Percentual-base do volume médio diário negociado no mercado secundário de um ativo;
4. Ativos com restrições de negociação;
5. Período-alvo de liquidez (em dias úteis); e
6. Tipo de liquidação, que pode ser de forma livre ou mantendo a proporção das exposições dos ativos na carteira.

Com esses parâmetros, o sistema é capaz de mensurar diferentes indicadores de liquidez, como o (i) número de dias para liquidar o total da posição de cada ativo em carteira dos Fundos e o volume diário a ser liquidado; e (ii) percentual do PL do Fundo que é possível liquidar em um prazo restrito de dias (prazo de resgate e outros intervalos de dias à escolha).

O segundo indicador é o mais utilizado pelo Pátria. Além do próprio prazo de resgate, são utilizadas as janelas de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis. O valor resultante indica se o Fundo está enquadrado ou desenquadrado, podendo ser interpretado na seguinte escala:



**Figura 4:** Escala de enquadramento do indicador de liquidez dos Fundos 555 do Pátria

Alguns limites de referência para o indicador já são pré-definidos conforme regulamento, como o valor máximo de resgate a ser pago pelo Fundo não ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total das cotas em circulação. Como o indicador considera o PL do Fundo e não somente valor em cotas, pode-se acrescentar uma margem de 5% (cinco por cento) nesse percentual (o que inclui o valor em caixa do Fundo).

O índice de 25%, por exemplo, é um *hard limit* e pode ser considerado na escala como desenquadrado. A faixa de 20 a 25% pode ser estabelecida como *soft limits* e posicionada como enquadrado-, assim como indicador acima de 25% será considerado desenquadrado+.

Os testes de estresse periódicos são realizados com base na mesma metodologia utilizada para estabelecer os indicadores de liquidez dos Fundos em condições normais, porém estressando as variáveis para criar diferentes cenários: período amostral (em dias) para calcular a média de negociação de cada ativo, percentual-base do volume médio diário negociado no mercado secundário de um ativo ou tipo de liquidação.

A intenção é que o resultado do indicador de liquidez utilizado (percentual do PL do Fundo que é possível liquidar em um prazo restrito de dias) mantenha-se enquadrado. Em caso de desenquadramento em cenários de estresse, a área de Compliance deve ser envolvida para monitoramento e registro dos resultados, dando um prazo ao Diretor de Gestão dos Fundos 555 para reenquadramento (maior que o prazo determinado para desenquadramentos em condições normais).

Quanto às obrigações e despesas dos Fundos e de seus ativos em carteira, o percentual mantido em caixa (aproximadamente 5% do PL) é suficiente para pagamento.

## 7.1 ATIVOS DOS FUNDOS 555

A metodologia estabelecida para a gestão de liquidez dos ativos dos Fundos 555 é baseada no critério de estimativa do volume negociado em mercado secundário de cada ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*) de 30% (trinta por cento).

Os ativos depositados em margem, ajustes e garantias compõem o total de ativos dos Fundos sob gestão. Não há distinção no tratamento em termos de liquidez, uma vez que representam uma fração pouco significativa da carteira dos Fundos 555.

## 7.2 PASSIVO DOS FUNDOS 555

### 7.2.1 Análise de Composição e Comportamento do Passivo

Os resgates dos Fundos 555 são considerados com um limite máximo de até 20% (vinte por cento) do valor total das cotas em circulação, previsto em regulamento em alguns casos.

O grau de concentração das cotas por cotista não é considerado para fins de análise de composição e comportamento do passivo, dado que o Pátria não utiliza um limitador para esse critério para os Fundos 555 sob sua gestão.

Os prazos para liquidação de resgates são considerados no indicador de liquidez utilizado pelo Pátria (percentual do PL do Fundo que é possível liquidar em um prazo restrito de dias). No parâmetro de prazo restrito de dias é utilizado o prazo de resgate dos Fundos Feeder da estratégia em questão, além de janelas intermediárias de dias, para o monitoramento, simulação de cenários de estresse e a geração dos relatórios de liquidez periódicos.

Importante destacar que existem particularidades em alguns Fundos 555 geridos pelo Pátria, conforme regulamento. Existem Fundos que possuem prazo de carência, em que as solicitações de resgate somente podem ser realizadas após o prazo de 1 (um) ano da data de cada aplicação do cotista no Fundo, e prazo definido para a solicitação de resgate (até 60 dias antes da data de conversão das cotas). Quanto às características de conversão das cotas em recursos, há Fundos que utilizam de data fixa de conversão (último dia útil do mês de dezembro) e outros que contam com um prazo de conversão a partir da data de solicitação do resgate, como 126 dias úteis (D+126). Por fim, o efetivo pagamento do resgate deve ser realizado em 2 (dois) dias úteis contados da data da conversão das cotas do Fundo.

É utilizada a matriz de probabilidade de resgate da ANBIMA para estimar e avaliar a probabilidade de resgate dos Fundos no ciclo atual, assim como outras premissas previstas em regulamento (por exemplo, prazo de carência a ser cumprido pelos cotistas).

## **7.2.2 Atenuantes e Agravantes**

Para a análise do passivo, o Pátria deve levar em consideração também possíveis impactos atenuantes, agravantes e outras características do Fundo que possam influenciar o passivo.

Os fatores atenuantes adotados pelo Pátria são: prazo de cotização, prazo de carência para resgate e *gates* (limitadores do volume total de resgates). Tais fatores reforçam três aspectos: elaboração de regulamentos visando proteger a estratégia e liquidez dos Fundos 555, alinhamento do passivo à estratégia de investimento e características específicas dos Fundos geridos pelo Pátria que trazem exclusividade do produto no mercado.

O prazo de cotização é considerado na mensuração do indicador de liquidez utilizado pelo Pátria (percentual do PL do Fundo que é possível liquidar em um prazo restrito de dias). O prazo de carência para resgate é utilizado para estimar e avaliar a probabilidade de resgates dos Fundos. Os *gates* são considerados no processo de gerenciamento de liquidez por limitar os resgates esperados em até 20% (vinte por cento) do valor total das cotas em circulação.

O fator agravante considerado pelo Pátria é a captação líquida negativa, que pode exercer uma influência significativa sobre o passivo como um todo, uma vez que cotistas podem reagir da mesma forma. Tal fator não é incorporado na metodologia de gestão do risco de liquidez em virtude dos *gates* por Fundo e do histórico de comportamento dos investidores do Pátria, que possuem tolerância a risco e baixa necessidade de liquidez, buscando maiores retornos no médio e longo prazo.

## **8 REVISÃO DA POLÍTICA**

Esta Política será revisada anualmente e conforme a necessidade, quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

Tal Política foi aprovada pelo Comitê de Compliance e será comunicada aos colaboradores e partes externas relevantes para seu cumprimento.

\*\*\*